



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
 CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
 Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
 CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
 Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

DECRETO Nº 049/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara luto oficial no município de São José do Peixe, pelo falecimento da Servidora Municipal, Senhora *Ermelina Miranda de Sousa*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento da servidora deste município, Senhora Ermelina Miranda de Sousa;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade sanjoseense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar e respeitável;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público sanjoseense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

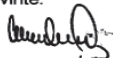
DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de São José do Peixe, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da Servidora Municipal, Senhora *Ermelina Miranda de Sousa*, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de São José do Peixe, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Peixe, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



Valdêmar dos Santos Barros
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
 Santana do Piauí - PI
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

DECRETO Nº 64/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19, no período do Final de Ano no Município de Santana do Piauí-PI"

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ -, **MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de Santana do Piauí-PI, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomeração nesse período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Santana do Piauí-PI registrou nos últimos dias, um aumento de número de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão da realização de festas, shows e similares, seja público ou privado, entre os **dias 15 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021**.

Art. 2º - Fica determinada ainda a suspensão:

- I - de atividades esportivas e de lazer que geram aglomerações;
- II - de atividades coletivas ou eventos (culturais, artísticos, etc.) e demais atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomerações de pessoas.

Parágrafo Único - A suspensão das atividades e eventos determinados neste artigo terá vigência a partir do dia **15 de dezembro de 2020 até 04 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - Durante esse período, os bares e restaurantes ficam autorizados a funcionarem da quinta-feira ao domingo.

§ 1º - de quinta a sábado, estarão autorizados a funcionarem **das 17:00hs às 22:00hs** e nos domingos **das 08:00hs às 18:00hs**.

§ 2º - Fica determinado a proibição da prática de atividade que envolvam jogos de sinuca ou congêneres nos bares e/ou restaurantes do município.

§ 3º - Nos bares e/ou restaurantes do município fica proibida qualquer tipo de aglomeração, inclusive nas suas imediações, devendo obrigatoriamente os clientes permanecerem sentados, mantendo o distanciamento obrigatório de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), além de ser obrigatório o uso de máscaras e o fornecimento de álcool e gel em local visível ao público.

Art. 4º - Os supermercados, mercados, minimercados, e demais atividades comerciais, ficam autorizados a abrirem de **segunda-feira à sábado, das 08:00 às 11:30hs e das 14:00 às 18:00hs**.

§ 1º - Nos domingos e feriados, fica autorizado abrirem **das 08:00 às 12:00hs**.

§ 2º - As padarias ficam autorizadas a funcionarem de 6:00 às 11:00 e de 14:00 às 18:00;

§ 3º - Fica determinado que nos demais estabelecimentos que se mantiverem abertos, seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, além do fornecimento de álcool em gel.

- Fica determinado o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

Art. 5º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em **14 de dezembro de 2020**



Maria José de Sousa Moura
 Prefeita Municipal